

# EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR: A EXPERIÊNCIA DO NÚCLEO DE EXTENSÃO POPULAR FLOR DE MANDACARU NO EIXO LUTA PELA MORADIA DIGNA E ADEQUADA

## ***HUMAN RIGHTS EDUCATION AND LEGAL PEOPLE: THE EXPERIENCE OF NÚCLEO DE EXTENSÃO POPULAR FLOR DE MANDACARU OF PROJECT STRUGGLE FOR QUALITY HOUSING***

*Phillipe Cupertino Salloum e Silva*

Mestrando em Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas,  
UFPB, João Pessoa/PB, Brasil.  
phillipecupertino@hotmail.com

*Breno Marques de Mello*

Graduando em Direito, UFPB, Santa Rita/PB, Brasil.  
brenode@gmail.com

*Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer Feitosa*

Diretora do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB, Docente do Programa de Pós-Graduação  
em Ciências Jurídicas, UFPB, João Pessoa/PB, Brasil.  
mluizalencar@gmail.com

**Resumo:** O Direito se apresenta para a sociedade, a partir de sua doutrina clássica, como um campo técnico, deslocado da realidade material e, especialmente, não influenciado pela divisão de classe. O presente estudo objetiva apontar, a partir da experiência do Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru, no projeto 'luta por moradia digna e adequada', a participação e a construção da Assessoria Jurídica Popular como forma de despertar nos sujeitos envolvidos a possibilidade de tornar a reivindicação pelos direitos humanos parte do seu cotidiano, diante da compreensão da existência da luta de classe na conformação da realidade urbana.

**Palavra-chaves:** Direito à cidade. Educação Popular. Movimentos Sociais.

**Abstract:** *The law presents itself to the society from its classical doctrine - a technical field shifted from the material reality and mainly not influenced by class division. Through the experience of the Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru in the project 'Struggle for Decent and Adequate Housing' this study aims to point out the participation and the construction of the Popular Legal Assistance as a means to awaken in the subjects involved the possibility of having the claim for human rights as a part of their daily lives through the understanding of the existence of the class struggle in the structure urban reality.*

**Keywords:** *Right to the city. Popular Education. Social movements.*

PHILLIPE CUPERTINO SALLOUM E SILVA<sup>1</sup>  
BRENO MARQUES DE MELLO<sup>2</sup>  
MARIA LUIZA PEREIRA DE ALENCAR MAYER FEITOSA<sup>3</sup>

## **Educação em Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular: a experiência do Núcleo de Extensão Flor de Mandacaru no eixo luta pela moradia digna e adequada**

### **Introdução**

A partir da doutrina clássica, o Direito se apresenta para a sociedade como um campo técnico, de conhecimento independente, deslocado da realidade material e, especialmente, não influenciado pela luta de classes. Essa perspectiva permitiu cunhar a ideia de que as ciências jurídicas constituíam área de atuação diferenciada das demais por supostamente representar os interesses de todos os seres humanos, desse modo, o Direito se revestiu da manta da neutralidade conceitual, na clara intenção de manter inquestionáveis os princípios que regiam o Estado Liberal, em sua feição inicial.

Esse ‘modo de ser jurídico’ o acompanha desde o começo e aponta para o viés predominantemente ideológico do Direito, que, ao fim e ao cabo, auxilia a mascarar as contradições da sociedade regida pela divisão social do trabalho. Mesmo quando passou pelo Estado Social, de função positiva e interventiva, o papel ideológico das estruturas individualistas do Direito foram mantidas. Depois da segunda Guerra europeia, no contexto de consolidação dos Direitos Humanos, na sequência da consolidação da Organização das Nações Unidas, a divisão bipolar do mundo, as disparidades socioeconômicas e as desigualdades sociais levaram à divisão dos direitos conforme sua natureza, entre civis e políticos de um lado, e direitos econômicos, sociais e culturais de outro.

Ambos os grupos de direitos foram cingidos em documentos internacionais relevantes. Os primeiros pelo Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado pela Assembleia Geral da ONU, em 1966, e os segundos pelo Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC, adotado em 1966 e somente admitido ao ordenamento brasileiro em 1992. Os direitos individuais civis e políticos, de prestação imediata e feição estatal negativa (impunham ao Estado deveres de abstenção e não interferência), se consolidavam e materializavam

---

1 Mestrando em Direitos Humanos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas/UFPB

2 Graduando em Direito, UFPB/Santa Rita

3 Diretora do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB, Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, UFPB, João Pessoa/PB, Brasil

rapidamente, enquanto que os segundos (DESC), dotados de pouca praticidade e imediatidade, foram considerados direitos progressivos, de aplicação futura, a depender das condições econômicas e capacidade financeira do Estado. Mais uma vez, sobreleva a constatação do Direito como estrutura mantenedora do *status quo* e das relações de exploração.

No contexto da crise do Estado de Bem-Estar, pelos anos setenta e oitenta do século XX, a emergência dos direitos difusos, de titularidade metaindividual, revelou a terceira dimensão dos direitos humanos. Merecem destaque os direitos que servem de lastro ou plataforma para o exercício dos demais direitos previstos nas dimensões anteriores, de titularidade individual e coletivo. Foram incluídos no catálogo internacional dos direitos humanos, entre outros, o direito à paz, ao desenvolvimento e ao meio ambiente sadio e equilibrado, no entanto, ainda assim, a feição ideológica do direito, nas suas relações difíceis com a política, continuava a impedir a materialização das duas últimas perspectivas de direitos, quais sejam os direitos sociais, coletivos e transindividuais.

O presente estudo traz a lume a experiência da Assessoria Jurídica Popular na luta pelo direito à cidade e à moradia, ramos que incidem nas dimensões sociais e coletivas acima indicadas. Objetiva-se evidenciar o potencial desse espaço de ação na formação política, acadêmica e humana dos sujeitos envolvidos nesse projeto, diante da possibilidade de disputar o Direito que está posto, a fim de torná-lo instrumento a serviço da transformação social. Para tanto, será aplicado o método materialista histórico-dialético, segundo a ótica de Kosik Karel (1976), observando que cada fato, na sua essência ontológica, reflete a realidade e o significado objetivo dos acontecimentos, consistindo na riqueza e na essencialidade que os faz complementar e (ao mesmo tempo) refletir a realidade.

Inicialmente será descrita a ação do grupo de extensão denominado por NEP – Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru – Assessoria Jurídica, Educação Popular, Luta por Moradia Digna e Adequada, ligado ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba. Os demais tópicos do presente ensaio apresentam ponderações teóricas que subsidiam as atividades da assessoria jurídica em análise, com destaque para duas perspectivas, quais sejam a reflexão do direito à cidade a partir da noção lefebrviana, bem como a influência do legado de Paulo Freire para a educação popular nas atividades extensionistas realizadas, em especial, nos cursos de direito.

Por último, serão lançados alguns elementos, fundados no pensamento leninista, que objetivam relacionar o potencial da Assessoria Jurídica Popular na formação não somente de juristas progressistas, mas, sobretudo, no despertar de possíveis quadros políticos para as lutas populares.

## **1 A experiência do Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru**

O Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru (NEP), vinculado ao Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, foi criado em 2008, e se propõe a desenvolver atividades de educação em Direitos Humanos e acompanhamento de casos e conflitos sociais ligados a movimentos sociais e comunitários em sua busca por direitos e cidadania. O NEP foi constituído no âmbito do projeto de extensão intitulado NEP – Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru – Assessoria Jurídica, Educação Popular, Luta por Moradia Digna e Adequada,

tendo como principais objetivos pôr em prática a educação em Direitos Humanos; contribuir para o debate em torno da política fundiária urbana e da política habitacional; e desenvolver debates reflexivos sobre o direito à cidade e atuar perante os órgãos e instituições responsáveis por essas políticas.

Os temas propostos para estudo e ação são tratados de maneira interdisciplinar, tendo em vista que essa abordagem é, conforme sustenta David Harvey “potencialmente revolucionária.” (1980, p. 128). Busca-se travar um diálogo entre a ciência jurídica e outros campos do saber, por meio de atividades facilitadas pelos próprios estudantes, como oficinas e exibição de documentários temáticos, assim, a atividade do grupo de extensão apresenta o duplo objetivo que visa, nas palavras de Boaventura Souza Santos, a “aumentar o conhecimento recíproco entre os movimentos sociais e organizações e tornar possíveis coligações entre eles e ações coletivas conjuntas.” (2010, p. 167).

A metodologia escolhida se justifica dentro de um contexto de amplas desigualdades socioespaciais no meio urbano e ultrapassa o âmbito de estudos jurídicos convencionais. O Núcleo é levado a atuar junto às camadas oprimidas da sociedade, no contexto da cidade de João Pessoa e regiões vizinhas, que sofrem com essas disparidades, vendo o seu direito à moradia e à cidade sustentável continuamente negados e desrespeitados.

A título de ilustração, cabe mencionar que, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE<sup>4</sup>, entre 67,5 milhões de domicílios visitados, existem no Brasil 6,1 milhões (9,0%) de domicílios vagos, isto é, prédios construídos, porém não habitados. Ao mesmo tempo, são 11,4 milhões de brasileiros e brasileiras (6,0%) vivendo em aglomerados subnormais, sendo que na região metropolitana de João Pessoa são 101.888 pessoas (8,5%). Estes dados mostram a necessidade e a importância da atuação de estudantes e profissionais do Direito, ao lado dos movimentos sociais, enquanto espaço de ação contra-hegemônico reivindicativo do direito à moradia e do direito à cidade, a partir de lutas e enfrentamentos diretos.

Em João Pessoa merecem destaque alguns movimentos sociais, podendo ser mencionado, por exemplo, o Movimento Terra Livre<sup>5</sup>, que abraça a luta por reintegração de posse no caso da Ocupação Tijolinho Vermelho. O Movimento Terra Livre é uma organização popular que atua na cidade e no campo, reivindicando o direito à moradia adequada e a reforma urbana ou demandando as reformas agrária e agrícola. Em parceria com o Movimento Terra Livre, o NEP vem desenvolvendo atividades de extensão universitária, principalmente no caso da ocupação urbana do antigo Hotel Tropicana, no centro da cidade de João Pessoa, agora denominado “Tijolinho Vermelho”, imóvel abandonado há anos, em descumprimento da função social da propriedade, mas que, após a ocupação do Movimento Terra Livre, conta hoje com a presença de mais de duzentas famílias a habitar o local.

Põe-se em cena, no estudo aqui desenvolvido, os movimentos sociais que expressam insistente preocupação na elaboração das identidades coletivas, especialmente em torno da luta por moradia, como forma do exercício de suas autonomias. Emir Sader (1995 p. 51), em remissão a Dom

---

4 Cf. IBGE, Censo Demográfico 2000-2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/>. Acesso em: 25 de ago./2013

5 Cf. em: <http://terralivre.org/>

Mauro Morelli, lembra que os movimentos sociais reivindicam para si a possibilidade de serem “[...] sujeitos da sua própria história”, no mesmo sentido, para Leonardo Boff, a luta social “[...] elabora uma consciência de sua situação de marginalização, constrói um projeto de seu futuro e inaugura práticas de mobilização para mudar a realidade circundante.”

A partir da noção de sujeito social não mais isolado e munido de valores individualistas, mas envolvido, comprometido e engajado a movimentos sociais, passa-se a acatar a perspectiva de projeto, que, nas palavras de Sader, vivencia um tipo de “[...] realidade cujos contornos não estão plenamente dados e em cujo devir o próprio analista projeta suas perspectivas e faz suas apostas.” (1995, p. 53). Assim, a relação com os movimentos sociais permite aos sujeitos envolvidos com a construção da Assessoria Jurídica Popular perceber esta perspectiva de projeto que representa uma tentativa de autonomia, por meio da elaboração da própria identidade e do planejamento coletivo em torno da luta pela mudança social.

A relação do NEP com o Movimento Terra Livre permite apontar relevantes semelhanças com relação ao projeto de Universidade Popular dos Movimentos Sociais (UPMS) apresentado por Boaventura Souza Santos (2010) no terceiro Fórum Social Mundial, especialmente pelo fato de ambos se apresentarem como experiências contra-hegemônicas na atual conjuntura global. O NEP também abriga em sua denominação o termo “popular”, não exatamente para propor ou defender a criação de universidades operárias, como as que proliferaram na Europa e na América Latina no início do século XX, mas para transmitir “[...] a ideia de que depois de um século de educação superior elitista, uma universidade popular é necessariamente uma contra-universidade.” (SANTOS, 2010, p. 168).

Em outras palavras, a experiência de extensão popular em tela pode constituir não somente um símbolo de enfrentamento ao modelo de universidade elitista vigente, mas a prática inclusiva que permite aos sujeitos envolvidos acreditar na possibilidade de reverter o *status quo* no sentido da prevalência dos interesses das classes subalternas. Pode-se, portanto, relacionar a intencionalidade do NEP ao objetivo da UPMS em “[...] proporcionar uma autoeducação dos ativistas e dirigentes dos movimentos sociais, bem como dos cientistas sociais, dos investigadores e artistas empenhados na transformação social progressista.” (SANTOS, 2010, p. 168). Esse espaço contribui para a formação acadêmica e humana dos sujeitos envolvidos, ao tempo em que lhes propicia vivências e leituras mais adequadas e intensas acerca das contradições da realidade posta.

No caso em análise, o NEP, a convite do Movimento Terra Livre, aproximou-se das famílias no objetivo de mediar o conflito surgido com a posse do imóvel ocupado, especialmente contribuindo para a interlocução junto a outras instituições e órgãos públicos abrangidos na questão, a exemplo da Defensoria Pública da União, do Ministério Público Federal e da Secretaria do Patrimônio da União. A referida experiência pode ser encarada como oportunidade de explorar o saber jurídico, no contexto contra-hegemônico, para além dos espaços formais existentes e limitados às salas de aula e corredores das faculdades de direito.

O acompanhamento institucional realizado pelo NEP soma-se às formações jurídicas e políticas dos agentes, bem como à realização de oficinas temáticas por meio dos métodos trazidos

da educação popular. Esses espaços envolvem temas próprios do cotidiano da base e das lideranças da ocupação, como o direito à moradia; o direito à cidade; a questão da mobilidade urbana; o transporte público; discussões sobre posse e propriedade; ações possessórias; gênero; trabalho e emprego, entre outras. Assim como proposto pela UPMS, a atuação do NEP “[...] reside no seu caráter intertemático” (SANTOS, 2010, p. 169), especialmente por meio da articulação junto aos movimentos feministas locais.

Cumprir mencionar ainda que o grupo de extensão em tela vem se organizando, em nível nacional, por meio da Rede Nacional de Assessoria Jurídica (RENAJU), como espaço de articulação política e troca de experiências entre outros grupos que também se inserem na atuação contra-hegemônica em suas realidades locais. Estes demarcam a possibilidade dos sujeitos envolvidos, especialmente estudantes da graduação e pós-graduação em Direito, vislumbrarem e associarem sua atuação profissional a uma prática empenhada na transformação social.

## 2 Moradia, cidade e direitos humanos

A proposta de Assessoria Jurídica Popular apresentada opta pela superação da natureza ambivalente dos direitos humanos, bem como a sua compreensão enquanto manifestação histórica de essência humana eterna. Por outro lado, nas palavras de Flores, vislumbra na construção dos direitos humanos “[...] processos levados à prática no marco de relações sociais impostas pelo capital, não os direitos humanos em si mesmo considerados como desdobramento humanitarista de uma natureza eterna e abstraída de suas condições sociais de existência.” (2009, p. 110).

Neste sentido, a orientação das atividades do NEP parte de uma perspectiva crítica dos direitos humanos e da análise ampliada da realidade, a partir da totalidade, permitindo a descoberta da natureza da realidade social. Em outras palavras, trabalha a observação da realidade como um todo relacionado por diversas partes distintas, sem, no entanto, descartar certa autonomia dessas partes.

A realidade social, de acordo com Kosik Karel “[...] não é conhecida como totalidade concreta se o homem no âmbito da totalidade é considerado apenas e sobretudo como *objeto* e na *práxis* histórica-objetiva da humanidade não se reconhece a importância primordial do homem como *sujeito*.” (1976, p. 44, grifo do autor). A noção de totalidade vislumbra, na verdade, a perspectiva de uma hierarquia de determinação das relações sociais, na qual o fator econômico é central, mas esse posicionamento ao centro não é capaz de resumir a complexidade das formas de existência propriamente sociais.

O presente estudo objetiva desconstruir a perspectiva estática da realidade urbana, na qual a manipulação, o ocupar-se e o utilitarismo regem o movimento do indivíduo preso a uma realidade pronta e acabada, de gênese oculta. A partir do pensamento lefebrviano (1968), consciente de que o capitalismo separa o vínculo direto entre trabalho e criação, produto e produtor, homem e mulher, transformando tudo numa espécie de fadiga não criativa e extenuante, percebe-se que o processo inicial de criação de aglomerados urbanos começou para além da revolução industrial, em relação direta com o capitalismo nascente, tendo na industrialização a matriz da urbanização moderna.

Não incumbe ao presente estudo elencar a série de direitos que condicionam vida digna a todas as pessoas que habitam os espaços urbanos. No entanto, importa perceber que a questão da moradia representa, em primeiro lugar, a imagem da formação e reprodução do capital, devendo ser discutida e planejada por meio de reflexões críticas que pensem a cidade e o urbano como um todo. Assim como Milton Santos advertiu com relação ao problema da pobreza, há muitas maneiras de se esquivar do problema gerado pela questão habitacional, “[...] seja tratando o assunto como uma questão isolada, seja ignorando que a sociedade é dividida em classes.” (1979, p. 12).

O projeto de extensão em estudo objetiva superar a análise da questão habitacional de forma isolada. A questão urbana não existe a não ser como conjunto de fatos, totalidade hierarquizada e articulada de fatos, representando o déficit habitacional e a precariedade da moradia apenas alguns desses elementos. Ainda assim, compreende-se que a reivindicação pelo direito à moradia digna permite aflorar, inicialmente, a consciência social por representar uma necessidade imediata que aflige milhões de seres humanos.

Por sua vez, a elevação da pauta reivindicatória por habitação digna possui caráter imediato e legítima para a luta pela reforma urbana, contexto no qual a moradia configura apenas um elemento, imprimindo caráter político à discussão, difícil tarefa para os educadores populares (inclusive na condição de educando). Como Engels (1988) previra, a questão da moradia, ainda que agravada, politicamente desempenha um papel menor, do mesmo modo que, quase um século depois, Lefebvre (1968) denunciava que a análise isolada da questão da moradia oculta a problemática real da cidade e do urbano.

A reflexão teórica se vê direcionada para a tentativa de redefinir as formas, funções, estruturas da cidade (econômicas, políticas, culturais, etc), bem assim as necessidades sociais intrínsecas à sociedade atual. Ocorre que, até o momento, apenas as necessidades individuais, com suas motivações marcadas pela sociedade de consumo, qualificada como sociedade burocrática de consumo dirigido, são facilmente percebidas, talvez por serem mais manipuladas do que efetivamente conhecidas e reconhecidas.

Na verdade, a relação entre o Estado e as tentativas de soluções para o déficit habitacional, por meio das grandes políticas públicas, vem sendo reduzida a perspectivas estritamente produtivistas. A construção de novas unidades habitacionais, em processo que privilegia a atuação econômica das empresas de construção civil, como ocorre no Brasil a partir da criação do Banco Nacional de Habitação – BNH, em 1964, mais do que resolver a questão da moradia, embaraça a elevação da pauta imediata por esse direito no âmbito de políticas que pensem a questão urbana como um todo. Encontram-se em debate temas como a concentração fundiária urbana, a relação entre urbanização e favelização, a especulação imobiliária, a propriedade privada, a necessidade de democratização dos espaços urbanos, a reforma urbana, a organização política, entre outros.

### **3 Que modelo de educação popular em Direitos Humanos?**

No âmbito do Direito, a superação do fetichismo pelos direitos humanos e a observação da questão da moradia a partir da totalidade depende de uma educação jurídica que extrapole os

muros convencionais da universidade. A Assessoria Jurídica Popular, planejada inicialmente no espaço universitário, procura romper com as perspectivas tradicionalistas e conservadoras que hegemonomizam o ensino jurídico, por meio de uma práxis voltada para a ação e guiada pela reflexão sobre a realidade, de forma simultânea.

A prática da Assessoria Jurídica Popular aqui apresentada representa tentativa de superação do modelo de educação hegemônica que predomina nos cursos de Direito em geral, que, assim como outras manifestações e organizações culturais, se manifesta também como instrumento apropriado pela classe dirigente para a difusão de sua ideologia. Gramsci (1977) aponta no seio da disputa ideológica as organizações encarregadas da transmissão da ideologia, a exemplo da Igreja, da organização escolar e da universidade, e aquelas que incorporam, em sua atividade geral, uma fração cultural.

Por outro lado, é importante diferenciar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Extensão Popular 'Flor de Mandacaru', como Assessoria Jurídica Popular, dos serviços tradicionais de assistência jurídica. Aqui, o conceito de assessoria difere do conceito de assistência.

Apesar da palavra 'Assessoria', em sentido comum, ser quase sinônima da palavra 'Assistência', foi ela escolhida para simbolizar uma metodologia inovadora de extensão. A escolha busca exprimir um significado político contrário às propostas de índole 'assistencialista'. A postura política da Assessoria, por surgir no espaço discursivo dos movimentos populares, é uma postura de contestação e não de caridade. Busca a Assessoria desconstruir o método assistencialista, contestar a sociedade da exploração do trabalho e rechaçar a Assistência como solução de problemas sociais. (FURMANN, 2003, p. 30).

A partir dessa compreensão de base, o Núcleo de Extensão Popular Flor de Mandacaru optou pelo aprofundamento do conteúdo político e da reflexão crítica da realidade social que deve ser exercitada pelo estudante ou pelo profissional do Direito, como educadores e educandos, envolvidos nas atividades do projeto. Reconhece-se, de antemão, que a educação não se torna política por causa da decisão deste ou daquele educador, representando essencialmente um processo político, por esta razão, Paulo Freire defendia que "[...] para que a educação não fosse uma forma política de intervenção no mundo era indispensável que o mundo em que ela se desse não fosse humano." (2001, p. 125).

A consideração de que o sujeito político intenciona não apenas refletir, mas transformar a realidade, consciente da impossibilidade da neutralidade da educação, o assessor jurídico popular faz uma escolha. A opção se dá pelo lado da vulnerabilidade socioeconômica, do trabalhador explorado, do desempregado, do sem-teto, do camponês, da mulher, do homossexual, em outras palavras, pelo povo, que, para Gramsci, representa "[...] o conjunto de classes subalternas de cada tipo de sociedade que existiu até hoje." ([19-], p.4-5 citado em PORTELLI 1977, p. 27).

A necessidade de traduzir os direitos humanos em conquistas concretas e efetivas, de grande alcance social, é um desafio para toda a sociedade e certamente passa pela educação formal e não-formal, em todos os níveis. A Assessoria Jurídica Popular em questão adota a concepção de educação libertadora e transformadora, experimentada e comprovada na sua práxis, assim, educadores e educandos (estudantes, lideranças dos movimentos sociais bem como as massas populares), co-intencionados à realidade, se encontram numa tarefa em cujo contexto ambos são sujeitos do ato,



não somente aptos a desvelá-la e criticamente conhecê-la, mas a tentar recriar esse conhecimento e a própria realidade. Freire afirmava que o papel do educador e da educadora popular na transformação da realidade não se resume a “[...] pensar que, a partir do curso que coordenam ou do seminário que lideram, podem transformar o país. Mas podem demonstrar que é possível mudar. E isto reforça nele ou nela a importância de sua tarefa político-pedagógica”. (2001, p. 127).

Um projeto de educação em direitos humanos deve ser capaz de sensibilizar e humanizar os sujeitos envolvidos, por sua própria metodologia, muito mais que pelo conteúdo daquilo que se aborda por meio das formações teóricas. Para Eduardo Bittar “[...] sensibilizar e humanizar importam em desconfirmar a presença da opressão permanentemente transmitida pela própria cultura, esta mesma que constrói um indivíduo consumido pela consciência reificada.” (2010, p. 330). A educação direcionada para a disseminação de uma cultura de direitos humanos precisa ser capaz de propor a construção de uma sociedade preparada para o exercício da autonomia, condição fundamental para o exercício da emancipação humana.

A sensibilização com a problemática social e a indignação com as injustiças sociais devem despertar nos agentes da transformação a necessidade de estarem organizados. A emancipação humana aqui almejada propõe mudança qualitativa na totalidade do ser social, sabendo-se que essa modificação deve ocorrer também no plano das necessidades. A autoconstrução de um novo ser humano levará à configuração de novas necessidades, contudo, mais do que isso, em sintonia com o desenvolvimento verdadeiramente humano.

Deste modo, a educação que prepara para a emancipação deve expressar, acima de tudo, no nível abstrato, problemas e limites para a transformação social, mas principalmente demonstrar a possibilidade dos sujeitos, na condição atual de oprimidos, de serem protagonistas na construção da realidade que os rodeia. Paulo Freire valoriza essa ideia, ao afirmar ser fundamental “[...] contudo, partirmos de que o homem, ser de relações e não só de contatos, não apenas está no mundo, mas com o mundo. Estar com o mundo resulta de sua abertura à realidade, que o faz ser o ente de relações que é.” (1994, p. 47).

É importante compreender que emancipação humana não ocorre espontaneamente e que depende de uma teoria de ação. Para Paulo Freire, a ação dialógica (1974) é proposta como alternativa, não somente para a educação, mas para toda a sociedade, no intuito de construir o ser humano, respeitando o outro e superando as estruturas de opressão. Deste modo, não haveria alternativa intermediária entre o capitalismo e a sociedade emancipada, significando que não há capitalismo humano, visto que a essência da sociedade capitalista é a realização crescente de exploração, em processo que gera desumanidades.

Por sua vez, a valorização da pesquisa depende do desenvolvimento da consciência crítica, capaz de perceber a importância dos direitos humanos como importante instrumento, jamais como um fim em si mesmo. Nesse sentido Bittar afirma a necessidade de:

[...] aprofundar a consciência sobre a importância dos direitos humanos e de sua universalização; provocar a abertura criativa de horizontes para a auto compreensão; incentivar a reinvenção criativa permanente das próprias técnicas; habilitar à criticidade;

desenvolver o reconhecimento histórico dos problemas sociais; incentivar o conhecimento multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar sobre a condição humana; habilitar a uma compreensão segundo a qual a conquista de direitos depende da luta pelos direitos; valorizar a sensibilidade em torno do que é humano; aprofundar a conscientização sobre questões de justiça social; recuperar a memória e a consciência de si no tempo e no espaço; habilitar para a ação e para a interação conjunta e coordenada de esforços; desenvolver o indivíduo como um todo, como forma de humanização e de sensibilização; capacitar para o diálogo e a interação social construtiva, plural e democrática. (2010, p. 331).

A Assessoria Jurídica Popular em observação, na sua consolidação e reconstrução diária, a partir dos estudos desenvolvidos por Bittar (2010), objetiva estimular o desenvolvimento do agir comunicativo que intencione a emancipação humana. Isso ocorre por meio da relação solidária entre os sujeitos políticos universitários e os movimentos populares; convocar os educadores do ensino jurídico (também na condição de educandos) a uma rebelião contra o pensamento fragmentário e unilateral; desincentivar o modelo de ensino pouco propositivo; superar o modelo de educação tecnicista e produtor de subjetividades rasas que conformam e conciliam o senso comum.

Nesse sentido, o Núcleo de Extensão Popular 'Flor de Mandacaru', na qualidade de projeto em contínua construção e reinvenção, deve, como adverte Arruda (2008, p. 20), “[...] planejar-se estrategicamente, de modo a que possa intervir com o máximo de intensidade na correlação de forças”. Ocorre, na realidade, um experiência para a alteração na correlação de forças, processo no qual alguns membros do projeto de extensão podem inclusive se apresentar como militantes dos direitos humanos e dirigentes políticos. A formação de juristas progressistas, por exemplo, pode representar ponto de partida para o processo de organização popular em direção a outra forma de sociedade.

#### **4 Transformação social e a necessidade de quadros políticos**

A participação e a construção da Assessoria Jurídica Popular arriscam-se a tornar a reivindicação e a luta pelos direitos humanos como elementos do cotidiano dos futuros graduados/as em Direito, a partir do florescimento da consciência e da existência da luta de classe. Essa atuação deve ser delineada em razão do claro propósito de transformação da realidade, assim, a ideia é formar não somente ativistas, advogados e advogadas populares ou professores progressistas, mas também quadros políticos preparados para dedicar suas vidas ao processo de tomada do poder pelos povos oprimidos, mediante a organização da classe trabalhadora da cidade e do campo, sem-tetos, sem-terras, mulheres, indígenas, entre outros. Foi nesse sentido que Lenin propôs uma organização capaz de reunir “[...] num único impulso comum todas as manifestações de oposição política, de protesto e de indignação, uma organização formada por revolucionários profissionais e dirigida por verdadeiros chefes políticos de todo o povo.” (1982, p. 149).

Resta evidente o potencial que a Assessoria Jurídica Popular apresenta na formação inicial de possíveis profissionais revolucionários, por sua estreita relação com as lutas populares. Na perspectiva gramsciana, almeja-se o surgimento de intelectuais orgânicos das classes subalternas

que estejam voltados para a direção cultural e ideológica da sociedade civil, entendendo-se esta não dissociada da sociedade política. O “novo bloco histórico”, em contraposição ao sistema hegemônico posto, deve reunir “[...] operários e trabalhadores intelectuais, bloco cuja ‘coesão’ seria assegurada pela camada dos operários altamente qualificados, que ‘cimentaria’ o bloco histórico.” (GRAMSCI, [19-], p.4-5 citado em PORTELLI 1977, p. 27).

A educação popular permite o surgimento de lideranças eminentemente dialógicas que precisam da adesão das massas populares para a construção de um processo revolucionário. Para isso, é indispensável obter a confiança e o apoio da população explorada. Nas palavras de Freire, “[...] o diálogo que é sempre comunicação, funda a colaboração. Na teoria da ação dialógica, não há lugar para a conquista das massas aos ideais revolucionários, mas para a sua adesão.” (1974, p. 197).

Nesse sentido, as atividades da Assessoria Jurídica Popular não devem racionalizar a desconfiança das massas populares diante da suposta impossibilidade do diálogo. Ocorre que a consciência de classe e conseqüentemente o anseio pela transformação radical da realidade pode ser alcançados inclusive por sujeitos externos aos espaços acadêmicos, que não tiveram a oportunidade de ter acesso aos espaços teórico-político formativos mais facilmente encontrados na universidade.

A organização política, conforme defende Lenin, “[...] deve englobar, antes de tudo e sobretudo, pessoas cuja a profissão seja a atividade revolucionária” e para isso “deve desaparecer por completo toda distinção entre operários e intelectuais.” (2010, p. 158). Por sua vez, Paulo Freire afirma que a desconfiança pelas massas desacreditadas, ou ainda não convencidas das pautas revolucionárias, pode

[...] se deixar tentar pelos mesmos procedimentos que a elite dominadora usa para oprimir [...] inscrevendo-se, desta maneira, na teoria antidialógica da ação. Daí que, muitas vezes, tal qual a elite dominadora, tente a conquista das massas, se faça messiânica, use a manipulação e realize a invasão cultural. E, por estes caminhos, caminhos de opressão, ou não faz a revolução, ou, se faz, não é verdadeira. (2010, p. 194-195).

Logo, o papel dos militantes envolvidos com a Assessoria Jurídica Popular, como possíveis profissionais revolucionários e intelectuais orgânicos das classes subalternas, em qualquer circunstância, está também em estudar e identificar as razões desta ou daquela atitude de “[...] desconfiança das massas e buscar verdadeiros caminhos pelos quais possa chegar à comunhão com elas. Comunhão no sentido de ajudá-las a que se ajudem na visualização da realidade opressora que as faz oprimidas.” (FREIRE, 1974, p. 195).

A construção da Assessoria Jurídica Popular pode representar, portanto, um espaço de formação teórico-político que condiciona o acúmulo para ação revolucionária. Contudo, esse processo somente poderá ter efetividade quando, dialeticamente, se materializar na prática política, assim, a intencionalidade política torna-se vontade consciente quando o conhecimento sobre a realidade social, sobre as situações concretas, a partir da totalidade, se alia à ação política, envolve a população e adquire força material.

## 5 Considerações finais

A participação e a construção da Assessoria Jurídica Popular, durante a graduação ou a pós-graduação, intenciona a captação de homens e mulheres sensíveis e engajados na luta por transformação social, capaz de compreender a necessidade da transcendência dos espaços e meios institucionais, na medida em que explora suas próprias contradições. Esse espaço pode ser determinante para a formação social, política e humanista de advogados/as, funcionários/as públicos/as e/ou docentes que fazem de sua atuação profissional um instrumento para superar a hegemonia do poder em reforço do empoderamento popular, forjando movimento contra-hegemônico.

A discussão teórica tratada no projeto analisado, no tocante à questão urbana, possibilita o entendimento crítico da conjuntura espacial conformada nas cidades brasileiras, com destaque para os centros nordestinos, posto abranger a circunvizinhança da cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba. Os sujeitos desse processo de educação popular (docentes e discentes da Universidade Federal da Paraíba, em parceria com alguns movimentos sociais) se inserem nos espaços de luta direta pelo direito à moradia adequada protagonizada pelos movimentos sociais e por organizações populares, assim, a concepção de capacitação em direitos humanos que se apropria do método da educação popular permite, simultaneamente, a reflexão sobre a realidade social e a possibilidade de mudança, em diálogo com as classes historicamente subalternas.

Mais que a emancipação humana dos sujeitos envolvidos nas atividades extensionistas, somente alcançável, de acordo com a base teórica deste ensaio, pela supressão da ordem social vigente, a Assessoria Jurídica Popular permite concretamente o surgimento de homens e mulheres que acreditem na transformação social. Esses agentes da mudança repercutem suas ideias no ambiente árido da formação juspositiva e dedicam sua atuação limitante à quebra dos estratagemas teóricos e práticos que os ligam a cercas, muros, valas e outros obstáculos que condenam as pessoas à subcidadania, praticando ações que pretendem impactar o sistema de desigualdades e de exclusão social.

A vontade de transformação da realidade e superação das opressões postas exige o esforço de associar o papel formativo da Assessoria Jurídica Popular com a tradição teórico-política desenvolvida por autores marxistas como Lênin e Gramsci, na necessidade de organização política das camadas populares ou na conformação de um novo bloco histórico, coeso e preparado politicamente para se assumir como vanguarda das classes hoje subalternas.

## Referências bibliográficas

BITTAR, Eduardo C. B. Educação e metodologia para os direitos humanos: cultura democrática, autonomia e ensino jurídico *in* SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. et al. (orgs.). **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. [S.l.: s.n.], p. 313-334, [20-]. Disponível em: <[http://www.redhbrasil.net/documentos/biblioteca\\_on\\_line/educacao\\_em\\_direitos\\_humanos/19%20-%20Cap%20%20-%20Artigo%2011.pdf](http://www.redhbrasil.net/documentos/biblioteca_on_line/educacao_em_direitos_humanos/19%20-%20Cap%20%20-%20Artigo%2011.pdf)>. Acesso em: 20 jun. 2013.

CENSO demográfico 2010. **IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, Cidades@, Brasília, DF, 2013. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/index.php>>. Acesso em: 29 jul. 2013.

ENGELS, Friedrich. **A questão da habitação**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

FURMANN, Ivan. **Assessoria Jurídica Universitária Popular: da utopia estudantil à ação política**. 2003. 80 f. Monografia (Graduação em Direito)-Coordenação de Graduação, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003.

GENRO, Tarso F.; FILHO GENRO, Adelmo. **Lenin coração e mente**. 2.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

HARVEY, David. **A justice social e a cidade**. Tradução: Armando Corrêa da Silva. São Paulo: Hucitec, 1980.

FLORES, Joaquim Herrera. **Teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais**. Tradução Luciana Caplan. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

KAREL, Kosik. **Dialética do concreto**. Tradução Célia Neves; Alderico Toríbrío. 3.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LEFEBVRE, Henri. **Direito à cidade**. Tradução T. C. Netto. São Paulo: Documentos, 1968.

LENIN, Vladimir Ilich. **Que Fazer?** Problema cadentes de nosso movimento. Tradução Marcelo Braz. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

LIMA, Thiago Arruda Queiroz. A Assessoria Jurídica Popular como aprofundamento (e opção) do conteúdo político do serviço jurídico. In: XXI ENCONTRO REGIONAL DE ESTUDANTES DE DIREITO, 2008, Crato. **Anais...** Crato: URCA, 2008. p. 16-29.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 4.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1974.

\_\_\_\_\_. **Educação como prática da liberdade**. 22.ed. São Paulo: Paz e Terra, 1994.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da Autonomia**. 25.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

PORTELLI, Hugues. **Gramsci e o bloco histórico**. Tradução Angelina Peravalva. São Paulo: Paz e Terra, 1977.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena – experiências e lutas dos trabalhadores da grande São Paulo 1970-1980**. 2.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

SANTOS, Boaventura Souza. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2010, v. 4.

SANTOS, Milton. **Pobreza urbana**. 2.ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1979.